Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

Projeto de Lei nº 55, de 03 de junho de 2016.

"Denomina como JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO a praça no Jardim Primavera, localizada de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de "JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO" a praça localizada no Jardim Primavera, de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias, nesta cidade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a instalação de placas denominativas no local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 03 dias do mês de junho de 2016.

Juarez Camilo Rodovalho
Presidente da Câmara Mun. de Catalão

PROTOCOLO
06/06/2016
Hrs: 08:00
Adenicia Santos

JUSTIFICATIVA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de encaminhar para apreciação e posterior votação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 55/2016, de minha autoria, que denomina como "JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO" a praça localizada no Jardim Primavera, de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias, nesta cidade.

A matéria proposta no presente Projeto de Lei já foi apreciada e aprovada por esta Casa de Leis. Na época, de autoria da Vereadora Vanja Paranhos Netto, o Projeto de Lei nº 2.899, de 05 de junho de 2009, foi aprovado por todos os vereadores presentes em Plenário no dia 16 de junho de 2009.

Após a aprovação, foi encaminhado o Autógrafo de Lei nº 2.840, de 17 de junho de 2009, à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Catalão (cópia anexa).

Entretanto, apesar de aprovada a proposição e encaminhado Autógrafo de Lei ao Poder Executivo, o Prefeito Municipal da época, Sr. Velomar Gonçalves Rios, não sancionou a Lei Municipal referente, tampouco o Presidente desta Casa de Leis à época, Vereador Deusmar Barbosa da Rocha, efetuou a promulgação no prazo previsto, em conformidade com o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, considerando a justa homenagem realizada pela Vereadora Vanja, apresento o presente Projeto de Lei, com o fim de resolver esta situação constrangedora perante os familiares do homenageado.

A seguir, segue a justificativa apresentada pela ex-vereadora Vanja Paranhos Netto:

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

"José Manoel Ferreira Borges Coelho nasceu em Catalão, aos 12 dias do mês de outubro do ano de 1996, sendo filho de Divino Ferreira Coelho e Kátia Silvério Borges Coelho.

José Manoel foi uma criança que fez de seu choro uma canção e, apesar de seu sofrimento e dos tratamentos de radioterapia e quimioterapia, sempre soube dar um sorriso a todos. Foi filho amado, um exemplo a todos os que tiveram a sorte de conviver com ele. Um anjo que soube nos aproximar de Deus a cada minuto de sua existência. Com sua ânsia de aprender, muito ensinou. Chegava sorridente à escola no aconchego do colo materno, o amor que recebia em seu lar o renovava, o amor de seus pais, que se faziam crianças para com o filho, o fez sonhar e assim enfrentar a dura realidade que o cercava.

José Manoel, menino amado que cantava "Aquarela" de Toquinho e pintava a vida com um restinho de tinta azul no papel, transformando sua dor em ensinamentos. Deixou plantado nos corações daqueles que o conheceram uma sementinha de humildade e jamais será esquecido. Foi um exemplo de esperança, esforço e dedicação àqueles muitos, que tem saúde e apoio da família, e que poderiam aproveitar as inúmeras oportunidades que a vida lhes oferece, no entanto não o fazem. Aproveitou cada instante de sua vida escolar, fazendo suas tarefas com cuidado, em silêncio e com capricho; sonhando se formar um dia dizendo: 'Vou crescer, me formar e serei um bombeiro para salvar vidas'.

José Manoel faleceu no dia 15 de dezembro de 2005, apenas com 9 aninhos de idade, vítima de um câncer, uma doença cruel que não escolhe idade, raça, credo ou classe social. Segundo a OMS – Organização Mundial de Saúde no ano de 2008 faleceram em todo o mundo cerca de 7.000.000 milhões de pessoas vítimas desta doença e 8.000.000 morrerão ainda este ano.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás

A propositura do Projeto vem como homenagem não só a uma criança, vítima inocente da cruel doença, mas com o intuito ainda de alertar para a necessidade do fortalecimento do sistema de saúde para o combate do problema."

Desta forma, peço aos nobres Edis que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, para que o nome de *José Manoel Ferreira Borges Coelho* seja lembrado pela eternidade, homenagem esta proporcional à sua importância para todos que o conheceram e, principalmente, para esta cidade.

Atenciosamente,

Juarez Camilo Rodovalho
Presidente da Câmara Mun. de Catalão

CARTORIO F. TAVEIRA

Av. Tocantins, nº295 -Centro- CEP 74.015-010 - Fone 212.1030
Município e Comarca de GOIANIA, Estado de GOIAS
Bel. Francisco José Taveira - Oficial

LIVRO C-117 FOLHA 220 TERMO 040800

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, do livro, folha e termo citados, do ASSENTO DE ÓBITOS deste Cartório, consta que, foi lavrado no dia 15 de agosto de 2005, o assento do óbito de.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO .*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. do sexo masculino, menor, estado civil solteiro, natural de Catalão GO, residente e domiciliado à Rua das Dálias nº 160, Jardim Primavera, em Catalão-GO, com oito (08) anos de idade, nascido aos doze dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e noventa e seis (12/10/1996), filho de DIVINO FERREIRA COELHO e KATIA SILVÉRIO BORGES COELHO.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*. Falecido Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (15/08/2005). As onze horas e quarenta minutos (11h40min), no HOSPITAL ARAÚJO JORGE, em GOIANIA-GO. O atestado de óbito foi firmado pela Dra. Reiane Nakano, CRM-7671, dando como causa da morte: parada cardio respiratória, meduloblastoma. O sepultamento será realizado no Cemitério EM CATALÃO-GO. Apresentou-me a declaração de óbito nº 000870559, Certidão de Nascimento Número 31.373, Folhas 157, do Livro nº A-06, lavrada no REGISTRO CIVIL E T.C. DE NOTAS DE CATALÃO-GO.

Foi declarante DIVINO FERREIRA COELHO, brasileiro, casado, mecânico, portador da CI.3201700-SSP/GO, residente e domiciliado à Rua das Dálias nº 160, Jardim Primavera em Catalão-GO

Observação: Nada Consta.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS

Poder Legislativo – Câmara Municipal de Catalão

"Gabinete da Vereadora Vanja Paranhos Netto"

PROJETO DE LEI Nº 2.299 DE 05/06/2009

"Denomina como JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO a praça no Jardim Primavera, localizada de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias".

"A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei".

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO, a praça localizada no Jardim Primavera, de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a instalação de placas denominativas no local.

Fls nº 01

Art. 3º - Esta Lei entra entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catalão, em 01 de junho de 2009.

Vanja Paranhos Netto

Fls. nº 02

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 2.840, de 17 de junho de 2009.

"DENOMINA COMO JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO A PRAÇA NO JARDIM PRIMAVERA, LOCALIZADA EM FRENTE À RUA DAS AROEIRAS COM A RUA DAS DÁLIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ MANOEL FERREIRA BORGES COELHO, a praça localizada no Jardim Primavera, de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura promoverá a instalação de placas denominativas no local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão

Of. 150 /09

Catalão, 03 de junho de 2009.

Senhor Prefeito,

O Presidente da Câmara Municipal de Catalão, em cumprimento de suas obrigações legais, através do presente, encaminha a V. Exa. para sanção ou veto o seguinte Autógrafo de Lei:

- **Autógrafo de Lei nº. 2.840/09,** referente ao Projeto de Lei nº. 2.899/09, de autoria da Vereadora Vanja Paranhos Netto.

- **Autógrafo de Lei nº. 2.839/09,** referente ao Projeto de Lei nº. 2.898/09, de autoria do Vereador Deusmar Barbosa da Rocha.

- **Autógrafo de Lei nº. 2.838/09,** referente ao Projeto de Lei nº. 2.894/09, de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva.

- **Autógrafo de Lei nº. 2.837/09,** referente ao Projeto de Lei nº. 2.895/09, de autoria do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios.

Sendo o que se apresenta para o momento, concluímos, reiterando nossos protestos de elevada estima e grande consideração.

Respeitosamente,

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Recebi em 10/06/2009

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 055, de 6 de junho de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 055/2016**, de autoria do Vereador Juarez Camilo Rodovalho, Presidente da Câmara Municipal de Catalão, o qual: ***"Denomina como 'José Manoel Ferreira Borges Coelho' a praça no Jardim Primavera, localizada de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias."***

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os

arts. 93, § 1°, "c" e § 2° c/c art. 98, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Além disso, o nome da pessoa a ser homenageada já consta do cadastro prévio da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto, bem como a alteração de denominação do logradouro público objeto da preposição se destina à primitiva denominação, tudo em conformidade com o que preveem os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 055, de 6 de junho de 2016, de autoria do Vereador Juarez Camilo Rodovalho, Presidente da Câmara Municipal de Catalão, ***"Denomina como 'José Manoel Ferreira Borges Coelho' a praça no Jardim Primavera, localizada de frente à Rua das Aroeiras com a Rua das Dálias."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo dar nova denominação de logradouro público da cidade de Catalão, e veio acompanhado da documentação pertinente.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 055/2016.

Catalão (GO), 7 de junho de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal